



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REPUBLICAÇÃO: DECRETO N.º 011/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022: *Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública do Município de Marçionílio Souza.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





DECRETO N.º 011/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública do Município de Marcionílio Souza.

O **Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos e entidades da administração Pública Municipal do Município de Marcionílio Souza nos dias **28 de fevereiro e 01 de março** do ano em curso, retornando o expediente regular em 02 de março de 2022.

Art. 2º. Ficam excepcionados das medidas estabelecidas no artigo 1º deste decreto os serviços públicos essenciais e as atividades que não admitem paralisação, como é o caso dos serviços de limpeza pública, saúde, segurança pública e outros que sejam determinados pelos secretários das respectivas pastas.

§ 1º. Também fica totalmente excepcionado dos efeitos das medidas estabelecidas no artigo 1º deste decreto, o **setor de licitações e contratos administrativos** que permanecerão em atividade contínua e regular.

§ 2º. Todos os prazos referentes a procedimentos licitatórios (formalização de instrumentos contratuais e equivalentes, aditivos, impugnações e pedidos de esclarecimentos a editais, interposição de recursos e contrarrazões, sessões de recebimento de envelopes e julgamentos) permanecem inalterados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 2022

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

